



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

N.º 118/2016

## Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o despacho n.º 307-PCM/2015 de 27 de março:

“Processo n.º 839.GRL.DFM/2014

**JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS**, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação n.º 225/2013-CMS de 23 de outubro, a qual foi publicada através do Edital n.º 205/2013, de 28 de outubro de 2013, publicado no Boletim Municipal n.º 607 de 22 de novembro de 2013, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que se notifique **José Luís Porem Alexandre de Carvalho**, com morada na sítua Rua Triste Feia, n.º 2 A, 1.º, na qualidade de proprietário, do imóvel sito na Praceta Cidade de Nampula, n.º 7, no lugar de Corroios, na freguesia de Corroios, para que no prazo de 10 dias (úteis), proceder à limpeza dos resíduos existentes, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao imóvel em causa se encontrar conspurcado e a servir de depósito de diversos resíduos.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições, efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o imóvel encontrava-se conspurcado com resíduos.
- c) Em 10/09/2014, através do ofício n.º 24507, o proprietário foi notificado para realização dos trabalhos determinados pelo Despacho n.º 922-PCM/2014, no âmbito da Audiência de Interessados.
- d) Decorrido o prazo concedido para remoção voluntária dos resíduos, o notificado, não pronunciou-se nem procedeu à reposição voluntária da legalidade.
- e) Verificada a existência de resíduos depositados irregularmente no imóvel, a Câmara Municipal pode notificar os proprietários e responsáveis para procederem à necessária limpeza, de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.
- f) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal, em situações de acumulação de resíduos, constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea f) do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Exa. notificado que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, no prazo de 10 dias (úteis), proceda à limpeza dos resíduos existentes na propriedade privada em causa, de acordo com o n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo regulamento.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

Mais, deverá o notificado ficar ciente que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 66.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 10 (dez) dias úteis subseqüentes à data do presente.

Seixal, 9 de maio de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

---

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.